

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 486/89

Em 24 de Abril de 1.989.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projetos de Lei, abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 1.734 - Dispõe sobre: Altera as pensões pagas pelo Município a seus servidores inativos e cria anexo à Lei nº 1.523/83.

Nº 1.735 - Dispõe sobre: Altera as pensões pagas pelo Município e cria anexo à Lei nº 1.523/83.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de real estima e consideração.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 7 3 4

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para alterar as pensões pagas pelo Município a seus servidores inativos e cria anexo a Lei nº 1.523/83.

Como prevê a nova Constituição da República, a revisão dos proventos de inativos e pensionistas, é uma medida que visa corrigir distorções havidas com servidores públicos, após relevantes serviços prestados, ao usufruir da merecida aposentadoria.

Nesta Municipalidade temos servidos que, com o passar do tempo, foram desprezados pelas administrações que vieram e os relegaram a um segundo plano, não considerando que são pessoas que passam pelas mesmas privações e necessidades dos servidores da ativa. Com esta Lei estamos devolvendo aos nossos servidores aposentados ou que venham a se aposentar, a tranquilidade que tanto merecem.

Assim expondo, requeiro com fulcro no § 1º do Artigo 26 do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria, objeto deste Projeto de Lei, apreciada em regime de urgência.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

S. S. em

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

2.134/89.

(24 DE ABRIL DE 1.989.)

DISPÕE SOBRE: Altera as pensões-pagas pelo Município a seus servidores inativos e cria anexo à Lei nº 1.523/83.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras, - aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o valor das ^{prolatores} ~~pen~~ - sões pagas pelo Município a seus servidores inativos, conforme consta do anexo 15 à esta Lei:

UNICA DISCUSSÃO
S. S. 25/4/89

PRESIDENTE

ANEXO 15

QUADRO DE SERVIDORES INATIVOS

NOMES	CARGO INATIVO	REF. ANTERIOR	REF. ATUAL
ANTONIO GASPAR	Chefe Divisão	21	24
ANTONIO GERINO DE MELLO	Fiscal	14	17
ANTONIO LOPES MACIEL	Artífice	9	18
ADOLFO SOARES NETO	Chefe Divisão	21	24
AGOSTINHO DELLA TORRE	Enc. Setor	15	18
ARISTIDES MEIRELLES	Enc. Setor	15	18
BENEDITA ROCHA CRUZ	Aux. Adminis.	10	14
BENEDITO RODRIGUES	Chefe Divisão	21	24
JOÃO FURTADO DE LACERDA	Enc. Setor	15	18
JOAQUIM PEREIRA SILVA	Artífice	9	18
JOÃO FACKRI	Chefe Divisão	21	24
JOSÉ ANTONIO RUIZ	Mecânico	15	18
JOSÉ GERINO DE MELLO	Enc. Setor	15	18
LEVINO EMIDIO DA CRUZ	Enc. Setor	15	18
LUIZ COMBINATO LATÂNCIO	Enc. Setor	15	18



0733

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

PROJETO DE LEI Nº _____

NOMES	CARGO INATIVO	REF. ANTERIOR	REF. ATUAL
MARIA MENECHINI SANTOS	Professora	15	20
MÁRIO DE OLIVEIRA	Conserveiro	9	9
MAURI GABRIELLI	Diretor	23	26
MIGUEL A. GONÇALVES	Enc. Setor	15	18
ORTEZIO CREMA	Chefe Divisão	21	24
PEDRO LASZLO	Diretor	23	26
PEDRO VICENTE DA SILVA	Servente	15	18
SEBASTIÃO PEDROSO	Conserveiro	9	9
SEBASTIÃO SIQUEIRA	Enc. Setor	15	18
UGO FILETO PINTO	Dentista	21	25
NAHYR MENDES WINHESKY	Professora	15	20

ARTIGO 2º - Os proventos da aposentadoria será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta - Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 1º de - abril de 1.989.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de abril de 1.989.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-